

PROCESSO Nº : 12.770-1/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
CNPJ : 37.464.997/0001-40
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
GESTOR : PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA : EDIVALDO MOTA ARAUJO
DOMINGOS SILVA LIMA
WILCY MARTINS MONTEIRO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tabaporã, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro/2012 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria se refere ao período de janeiro a dezembro/2012 e foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 46/2012 (fl. 2-TCE/MT), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. Para inspeção foram solicitados documentos por meio do Ofício/Auditor/Nº 17/2012, de 17/09/2012 (fls. 03 a 05-TCE/MT), cuja resposta veio por meio do Ofício nº 052/2012/UCI à fl. 12-TCE/MT.

Para fechamento das contas anuais foi encaminhado o Ofício/Auditor/nº 03/2013, de 21/02/2012 (Anexo 7) que solicitou documentos, cuja resposta veio por meio do email à fl. 19-TCE/MT.

Os processos relativos aos extratos e conciliações bancárias estão sob nº 9.620-2/2012 (1º quadrimestre), nº 17.232-4/2012 (2º quadrimestre) e nº 1.199-1/2013 (3º quadrimestre).

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela gestão do exercício de 2012 encontram-se discriminados nos quadros a seguir:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
PERÍODO:	Janeiro a dezembro/2012

CONTADOR:	
NOME:	CLÉBIO GERALDO GUIMARÃES GAIA
PERÍODO:	Janeiro a dezembro/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET
PERÍODO:	Janeiro a dezembro/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita consolidada para o exercício de 2012, de acordo com a Lei Orçamentária (processo nº 90-6/2012-TCE/MT) – Lei Municipal nº 860, de 29/11/2012 (fls. 6 a 10-TCE/MT), deduzida a contribuição Fundeb (R\$ 1.808.430,53) foi de R\$ 18.190.963,96.

A efetiva arrecadação no período de janeiro a dezembro/2012, conforme Balanço Orçamentário - Aplic (fl. 20-TCE/MT), foi de R\$ 21.961.586,68 (líquida contribuição Fundeb).

Integraram a amostra analisada a contabilização das receitas provenientes de transferência federal, conforme informação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), documento à fl. 21-TCE/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da

análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados. (art. 57, Lei 4.320/64) – **CB 02;**

O quadro a seguir compara os valores contabilizados e os valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (fl. 31-TCE/MT) e os valores registrados no Anexo 10 de janeiro a dezembro/2012 - Aplic (fls. 22 a 37-TCE/MT):

Mês	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEB	Total
1	323.536,86	12.920,07	0,00	2.558,11	12.038,12	0,00	223.575,16	574.628,32
2	391.366,99	1.912,70	0,00	2.558,11	0,00	0,00	209.319,85	605.157,65
3	265.800,69	1.549,22	0,00	2.558,11	0,00	0,00	195.948,94	465.856,96
4	334.996,05	9.009,00	0,00	2.558,11	7.814,50	0,00	204.907,53	559.285,19
5	374.669,37	2.060,10	0,00	2.558,11	0,00	0,00	261.023,40	640.310,98
6	319.723,69	693,31	0,00	2.558,11	0,00	0,00	223.281,28	546.256,39
7	238.758,97	2.445,78	0,00	2.558,11	8.579,62	0,00	207.126,68	459.469,16
8	263.465,53	28.454,87	0,00	2.558,11	0,00	0,00	201.251,18	495.729,69
9	230.528,49	6.256,50	0,00	0,00	0,00	0,00	189.350,34	426.135,33
10	244.716,36	122.748,95	0,00	5.116,22	1.523,87	0,00	256.171,35	630.276,75
11	330.774,37	34.138,26	0,00	2.558,11	0,00	0,00	246.534,68	614.005,42
12	578.671,04	27.541,44	0,00	2.558,11	0,00	0,00	229.719,12	838.489,71
(A) STN	3.897.008,41	249.730,20	0,00	30.697,32	29.956,11	0,00	2.648.209,51	6.855.601,55
(B) REGISTRADO	4.820.061,65	312.162,56	0,00	38.371,56	29.956,11	0,00	2.648.157,98	9.649.271,75
(C) DEDUÇÃO	923.053,14	62.477,58	0,00	7.674,24	0,00	0,00	0,00	993.204,96
D=(B-C)	3.897.008,51	249.684,98	0,00	30.697,32	29.956,11	0,00	2.648.157,98	8.656.066,79
E=(A-D) DIFERENÇA	-0,10	45,22	0,00	0,00	0,00	0,00	51,53	96,65

Dessa forma, há diferença entre o valor informado pelo STN e o valor registrado pela Contabilidade no valor total de R\$ 96,65.

2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados. (art. 11, LRF).

3.2. DESPESAS

Até o período (janeiro a dezembro/2012, foram empenhados R\$ 18.875.757,00 (Anexo 12 – fl. 20-TCE/MT), o valor liquidado corresponde a R\$ 18.578.914,05 e o valor pago a R\$ 16.107.899,17, conforme Relatório Sintético por Credor janeiro a dezembro/2012 (fls. 29 a 53-TCE/MT).

O quadro a seguir traz os valores efetuados durante o exercício.

MÊS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
JANEIRO	3.343.718,55	1.247.333,73	484.311,01
FEVEREIRO	1.464.316,07	1.324.602,52	1.164.800,01
MARÇO	1.775.105,79	1.457.328,35	1.164.496,32
ABRIL	1.123.029,84	1.305.994,76	1.025.193,31
MAIO	1.689.797,65	1.542.725,68	1.472.110,18
JUNHO	1.334.218,89	1.484.083,60	1.257.764,65
JULHO	2.582.474,84	1.685.899,05	1.131.639,66
AGOSTO	1.028.084,63	2.180.386,57	1.754.055,02
SETEMBRO	1.165.287,93	1.446.245,96	1.676.468,84
OUTUBRO	1.052.744,00	1.595.027,75	1.157.158,41
NOVEMBRO	1.214.190,77	1.531.882,54	1.929.843,61
DEZEMBRO	1.102.788,04	1.777.403,54	1.890.058,15
TOTAL ACUMULADO	18.875.757,00	18.578.914,05	16.107.899,17

Fonte: Aplic Cidadão Janeiro a Dezembro/2012 e Informação do Sistema Aplic - Valor Retido Aplic (fls. 54 a 56-TCE/MT)

Integraram a amostra analisada as despesas verificadas pelo sistema Aplic constante do Relatório Sintético por Credor de janeiro a dezembro/2012 (fls. 26 a 53-TCE/MT) e as despesas solicitadas por meio do Ofício/Auditor/Nº 17/2012, de 17/09/2012 (fls. 03 a 05-TCE/MT), e Ofício/Auditor/nº 03/2013, de 21/02/2012 (fls. 14 a 18-TCE/MT) que são: faturas de energia elétrica, faturas de água, faturas de telefonia móvel e fixa, guias do Pasep, guias do INSS, guias relativa ao fundo previdenciário.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**

A) Pagamento de juros e multa referente ao PASEP

Foram verificados pagamentos de juros e multa ao Ministério da Fazenda, conforme comprovantes às fls. 57 a 66-TCE/MT e quadro a seguir:

Credor	Data de vencimento	Juros	Multa	Total
Ministério da Fazenda	09/03/12	88,73	351,37	440,10
Ministério da Fazenda	30/03/12	0,00	128,81	128,81
Ministério da Fazenda	17/05/12	3,63	26,39	30,02
Ministério da Fazenda	31/05/12	153,72	558,03	711,75

Ministério da Fazenda	06/07/12	252,26	2.247,67	2.499,93
Ministério da Fazenda	21/08/12	189,10	561,64	750,74
Ministério da Fazenda	04/09/12	91,24	361,31	452,55
Ministério da Fazenda	06/11/12	142,52	705,50	848,02
Ministério da Fazenda	10/12/12	106,94	564,68	671,62
TOTAL		1.028,14	5.505,40	6.533,54

Segundo a Resolução Normativa nº 02/2013, de 05/03/2013, deste Tribunal de Contas, no *caput* art. 2º “Os ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas a partir de 01 de março de 2013 serão fixados em reais, pelo valor total do dano à época do fato gerador, e atualizados monetariamente com base no índice oficial de inflação na data do efetivo pagamento.”

Dessa forma, considera-se, para fins de aplicação do referido ato normativo, a data do vencimento das Guias de Recolhimento, indicadas no quadro acima.

O valor de R\$ 6.533,54 deve ser ressarcido ao erário.

B) Pagamento de Juros de Mora à Previdência Municipal

O quadro a seguir demonstra os valores pagos a título de juros de mora à Previdência Municipal, conforme Relatórios GIR às fls. 67 a 94-TCE/MT.

Demais Secretarias (fls. 67 a 75-TCE/MT)		Secretaria de Educação: Função 12 (fls. 76 a 79-TCE/MT)		Secretaria de Saúde: Função 10 (fls. 80 a 94-TCE/MT)	
Vencimento	Valor Juros	Vencimento	Valor Juros	Vencimento	Valor Juros
30/11/12	110,25	31/12/12	606,08	31/12/12	102,23
30/11/12	55,37	31/12/12	38,32	31/12/12	59,81
30/11/12	685,64	31/12/12	6,20	31/12/12	4,64
30/11/12	47,17	31/12/12	19,58	31/12/12	165,20
30/11/12	446,62			31/12/12	20,56

Demais Secretarias (fls. 67 a 75-TCE/MT)		Secretaria de Educação: Função 12 (fls. 76 a 79-TCE/MT)		Secretaria de Saúde: Função 10 (fls. 80 a 94-TCE/MT)	
Vencimento	Valor Juros	Vencimento	Valor Juros	Vencimento	Valor Juros
30/11/12	48,98			31/12/12	452,08
31/12/12	45,18			31/12/12	20,56
31/12/12	59,60				
31/12/12	476,08				
Subtotal	1.974,89	Subtotal	670,18	Subtotal	825,08
TOTAL				3.470,15	

Conforme observação no item anterior, considera-se, para fins de aplicação do referido ato normativo, a data do vencimento das Guias de Recolhimento, indicadas no quadro acima.

O valor de R\$ 3.470,15 deve ser ressarcido ao erário.

C) Pagamento de juros, multa e correção monetária referente à energia elétrica

Os quadros a seguir demonstra pagamento de correção monetária (C), juros (J) e multa (M) relativo à energia elétrica.

DEMAIS SECRETARIAS (fls. 95 a 158-TCE/MT)					EDUCAÇÃO (fls. 159 a 368-TCE/MT)					SAÚDE (fls. 369 a 456-TCE/MT)				
Vencimento Fatura	Juros	Multa	CM	Soma	Vencimento Fatura	Juros	Multa	CM	Soma	Vencimento Fatura	Juros	Multa	CM	Soma
28/01/12	3,12	17,06	0,42	20,60	24/01/12	0,62	2,67	0,13	3,42	28/01/12	1,90	10,39	0,25	12,54
28/01/12	3,47	18,95	0,47	22,89	24/01/12	0,20	0,87	0,04	1,11	28/01/12	0,27	1,48	0,00	1,75
28/01/12	2,81	15,37	0,38	18,56	24/01/12	0,30	1,31	0,06	1,67	28/01/12	2,14	11,70	0,29	14,13
28/01/12	4,68	127,71	0,63	133,02	24/01/12	2,25	9,68	0,48	12,41	28/01/12	0,98	5,38	0,13	6,49
28/12/12	12,67	31,73	0,02	44,42	24/01/12	2,78	11,92	0,59	15,29	28/01/12	2,36	12,89	0,32	15,57
28/12/12	1,10	2,75	0,00	3,85	24/01/12	4,97	21,30	1,06	27,33	23/08/12	4,62	12,61	0,69	17,92
28/12/12	0,53	1,33	0,00	1,86	24/01/12	3,59	15,38	0,76	19,73	28/08/12	1,07	3,22	0,10	4,39
28/12/12	7,50	18,78	0,01	26,29	24/01/12	3,38	14,50	0,72	18,60	28/08/12	27,03	82,94	2,72	112,69

DEMAIS SECRETARIAS (fls. 95 a 158-TCE/MT)					EDUCAÇÃO (fls. 159 a 368-TCE/MT)					SAÚDE (fls. 369 a 456-TCE/MT)				
28/12/12	4,67	10,39	0,00	15,06	28/01/12	1,38	7,55	0,18	9,11	28/08/12	0,20	0,60	0,01	0,81
28/12/12	7,10	17,70	0,01	24,81	28/01/12	1,59	8,71	0,21	10,51	28/08/12	1,22	3,66	0,12	5,00
28/12/12	0,15	0,39	0,00	0,54	28/01/12	0,70	3,84	0,09	4,63	28/08/12	0,85	2,55	0,08	3,48
28/12/12	5,45	11,20	0,02	16,67	28/01/12	0,63	3,45	0,08	4,16	28/08/12	4,57	13,72	0,45	18,74
28/12/12	1,26	2,69	0,00	3,95	28/01/12	3,90	21,33	0,53	25,76	28/08/12	3,83	11,52	0,37	15,72
28/01/12	3,96	21,64	0,53	26,13	28/01/12	1,53	8,39	0,20	10,12	25/10/12	3,61	11,27	2,34	17,22
28/12/12	8,86	22,11	0,01	30,98	28/01/12	0,59	3,26	0,08	3,93	28/10/12	3,61	15,38	1,42	20,41
28/12/12	0,27	0,66	0,00	0,93	28/01/12	0,25	1,36	0,03	1,64	28/10/12	15,96	67,79	6,26	90,01
28/10/12	40,94	111,57	10,23	162,74	28/01/12	0,79	4,34	0,10	5,23	28/10/12	0,14	0,59	0,05	0,78
28/11/12	65,54	119,17	5,75	190,46	28/01/12	1,93	10,55	0,26	12,74	28/10/12	2,25	8,40	0,77	11,42
28/11/12	9,47	17,10	0,83	27,40	28/01/12	0,62	3,38	0,08	4,08	28/10/12	3,82	14,18	1,31	19,31
28/11/12	14,27	25,77	1,25	41,29	28/01/12	0,24	1,33	0,03	1,60	28/10/12	1,80	7,72	0,71	10,23
28/11/12	41,10	74,73	3,60	119,43	28/01/12	1,80	9,87	0,24	11,91	28/10/12	2,41	10,25	0,04	12,70
28/11/12	9,96	17,98	0,87	28,81	23/08/12	1,90	4,95	0,27	7,12	28/10/12	1,95	8,29	0,75	10,99
28/11/12	31,23	56,79	2,74	90,76	23/08/12	1,21	3,15	0,17	4,53	28/10/12	0,57	2,86	0,26	3,69
28/11/12	47,83	86,97	4,19	138,99	23/08/12	5,34	14,57	0,79	20,70	27/11/12	9,00	19,14	1,24	29,38
28/12/12	9,65	57,75	0,00	67,40	23/08/12	5,83	18,64	1,02	25,49	28/11/12	0,27	0,61	0,02	0,90
28/12/12	8,34	18,56	0,01	26,91	23/08/12	0,44	1,21	0,06	1,71	28/11/12	4,36	9,62	0,46	14,44
28/12/12	1,53	3,38	0,00	4,91	23/08/12	7,84	21,38	0,17	29,39	28/11/12	6,06	13,42	0,65	20,13
28/12/12	1,13	2,51	0,00	3,64	23/08/12	4,80	13,09	0,71	18,60	28/11/12	4,80	10,60	0,51	15,91
28/12/12	5,02	12,52	0,00	17,54	23/08/12	4,40	12,00	0,65	17,05	28/11/12	1,61	3,57	0,17	5,35
28/12/12	18,36	109,48	0,00	127,84	28/08/12	0,22	0,63	0,02	0,87	28/11/12	7,04	16,85	0,82	24,71
28/12/12	13,23	79,00	0,05	92,28	28/08/12	6,63	18,97	0,62	26,22	28/11/12	8,42	18,60	0,90	27,92
28/12/12	19,35	105,09	0,10	124,54	28/08/12	1,20	3,63	0,11	4,94	28/11/12	4,54	10,08	0,48	15,10
					28/08/12	0,80	2,41	0,07	3,28	28/11/12	35,18	77,68	3,77	116,63
					28/08/12	0,42	1,21	0,04	1,67	28/12/12	1,33	3,19	0,00	4,52
					28/08/12	6,01	18,06	0,59	24,66	28/12/12	0,28	0,66	0,00	0,94
					28/08/12	5,00	16,00	0,00	21,00	28/12/12	4,91	12,26	0,00	17,17
					28/08/12	0,40	1,21	0,04	1,65	28/12/12	10,82	27,01	0,01	37,84
					28/08/12	0,45	1,38	0,04	1,87	28/12/12	0,57	1,33	0,00	1,90
					28/08/12	0,49	1,49	0,04	2,02	28/12/12	41,21	102,81	0,06	144,08
					28/08/12	0,78	2,23	0,07	3,08	28/12/12	8,27	20,64	0,01	28,92
					28/08/12	1,27	3,64	0,11	5,02	28/12/12	7,16	17,92	0,01	25,09
					28/08/12	2,06	6,19	0,20	8,45	28/12/12	4,13	10,31	0,00	14,44
					28/08/12	8,07	23,08	0,75	31,90	28/12/12	0,27	0,66	0,00	0,93
					28/08/12	3,94	11,27	0,37	15,58					
					25/10/12	0,39	1,23	0,25	1,87					
					25/10/12	6,35	16,73	3,48	26,56					
					25/10/12	4,95	15,45	3,21	23,61					
					25/10/12	2,14	6,66	1,39	10,19					
					25/10/12	2,65	8,26	1,77	12,68					

DEMAIS SECRETARIAS (fls. 95 a 158-TCE/MT)					EDUCAÇÃO (fls. 159 a 368-TCE/MT)					SAÚDE (fls. 369 a 456-TCE/MT)				
					25/10/12	1,00	2,82	0,50	4,32					
					25/10/12	1,78	5,59	1,16	8,53					
					28/10/12	0,45	1,66	0,15	2,26					
					28/10/12	0,30	1,12	0,10	1,52					
					28/10/12	3,68	13,65	1,26	18,59					
					28/10/12	0,31	1,19	0,10	1,60					
					28/10/12	2,81	10,47	0,96	14,24					
					28/10/12	1,18	1,23	1,20	3,61					
					28/10/12	0,51	1,91	0,17	2,59					
					28/10/12	1,23	4,62	0,42	6,27					
					28/10/12	0,68	2,92	0,27	3,87					
					28/10/12	0,14	0,59	0,05	0,78					
					28/10/12	3,95	12,36	2,57	18,88					
					28/10/12	2,86	12,14	1,12	16,12					
					28/10/12	0,28	1,19	0,11	1,58					
					28/10/12	0,39	1,66	0,15	2,20					
					28/10/12	0,15	0,64	0,05	0,84					
					28/10/12	1,39	5,95	0,54	7,88					
					28/10/12	12,39	46,42	4,25	63,06					
					16/11/12	0,34	3,60	0,00	3,94					
					27/11/12	5,32	9,35	0,60	15,27					
					27/11/12	7,39	15,69	1,01	24,09					
					27/11/12	11,79	25,05	1,62	38,46					
					27/11/12	0,58	1,23	0,08	1,89					
					27/11/12	5,72	12,14	0,78	18,64					
					27/11/12	6,66	14,15	0,91	21,72					
					27/11/12	1,56	2,73	0,17	4,46					
					27/11/12	5,68	12,03	0,78	18,49					
					28/11/12	1,70	3,06	0,14	4,90					
					28/11/12	1,08	1,95	0,09	3,12					
					28/11/12	1,51	2,73	0,13	4,37					
					28/11/12	2,69	4,90	0,23	7,82					
					28/11/12	4,85	8,74	0,42	14,01					
					28/11/12	7,79	17,19	0,83	25,81					
					28/11/12	3,39	7,51	0,36	11,26					
					28/11/12	1,40	2,53	0,12	4,05					
					28/11/12	9,00	16,26	0,79	26,05					
					28/11/12	0,67	1,23	0,05	1,95					
					28/11/12	8,72	15,73	0,76	25,21					
					28/11/12	7,10	12,83	0,62	20,55					
					28/11/12	0,55	1,23	0,05	1,83					

DEMAIS SECRETARIAS (fls. 95 a 158-TCE/MT)					EDUCAÇÃO (fls. 159 a 368-TCE/MT)					SAÚDE (fls. 369 a 456-TCE/MT)				
					28/11/12	0,27	0,61	0,00	0,88					
					28/11/12	0,41	0,91	0,04	1,36					
					28/11/12	0,50	1,23	0,06	1,79					
					18/12/12	0,25	2,10	0,00	2,35					
					28/12/12	0,55	1,33	0,00	1,88					
					28/12/12	0,55	1,33	0,00	1,88					
					28/12/12	7,76	16,03	0,03	23,82					
					28/12/12	11,88	29,63	0,01	41,52					
					28/12/12	2,04	5,03	0,00	7,07					
					28/12/12	0,26	0,66	0,00	0,92					
					28/12/12	8,84	22,08	0,01	30,93					
					28/12/12	4,00	9,99	0,00	13,99					
					28/12/12	0,53	1,33	0,00	1,86					
					28/12/12	6,65	15,55	0,01	22,21					
					28/12/12	7,36	18,38	0,01	25,75					
									0,00					
SOMA				1.655,50	SOMA				1.211,53	SOMA				972,29
TOTAL										3.839,32				

O valor R\$ 3.839,32 deve ser ressarcido ao erário.

D) Pagamento de multa e atualização de valores nas contas de telefonia fixa

O quadro a seguir demonstra o pagamento de multa (M) e atualização de valores (A) (Itens financeiros), além de despesas com doações (D):

DEMAIS SECRETARIAS (fls. 457 a 552-TCE/MT)		EDUCAÇÃO (fls. 553 a 690-TCE/MT)		SAÚDE (fls. 691 a 796-TCE/MT)	
Vencimento Fatura	Valor M/A/D	Vencimento	Valor M/A/D	Vencimento	Valor M/A/D
04/01/12	25,26	14/01/12	2,29	04/01/12	4,95
04/01/12	38,44	14/01/12	7,22	04/01/12	4,26

DEMAIS SECRETARIAS (fls. 457 a 552-TCE/MT)		EDUCAÇÃO (fls. 553 a 690-TCE/MT)		SAÚDE (fls. 691 a 796-TCE/MT)	
Vencimento Fatura	Valor M/A/D	Vencimento	Valor M/A/D	Vencimento	Valor M/A/D
04/01/12	14,73	14/01/12	22,50	27/01/12	25,00
04/01/12	29,16	14/01/12	21,94	27/01/12	72,55
04/03/12	14,94	14/01/12	16,37	14/02/12	2,17
04/03/12	24,04	14/01/12	8,46	14/02/12	1,89
04/03/12	14,28	14/01/12	2,10	14/02/12	6,52
04/03/12	18,97	24/01/12	2,88	04/03/12	2,86
04/04/12	38,64	27/01/12	3,83	04/03/12	2,46
04/04/12	38,64	27/01/12	11,54	14/03/12	8,25
04/04/12	31,03	27/01/12	20,93	14/03/12	1,63
04/04/12	30,01	27/01/12	6,67	14/03/12	1,90
04/04/12	13,23	24/02/12	2,42	27/03/12	20,54
27/04/12	9,19	14/03/12	5,44	27/03/12	3,32
27/04/12	4,56	14/03/12	3,88	27/03/12	3,32
14/06/12	8,60	14/03/12	8,67	27/03/12	6,30
27/06/12	8,01	14/03/12	2,88	27/03/12	11,39
04/07/12	9,94	24/03/12	4,55	04/04/12	3,81
04/07/12	16,02	27/03/12	3,36	04/04/12	4,49
04/07/12	12,15	27/03/12	20,31	14/04/12	1,78
04/07/12	13,48	27/03/12	8,41	14/04/12	3,96
14/07/12	1,70	14/04/12	3,14	14/04/12	30,55
04/12/12	10,25	14/04/12	3,62	14/04/12	1,94
04/12/12	10,25	14/04/12	2,54	27/04/12	27,00
04/12/12	14,86	14/04/12	2,13	27/05/12	13,65
04/12/12	10,25	14/05/12	3,42	27/05/12	2,52
04/12/12	9,48	24/05/12	2,03	27/05/12	3,88
04/12/12	13,24	27/05/12	8,33	27/05/12	29,77
04/12/12	14,86	14/06/12	2,98	14/06/12	6,41
14/12/12	3,54	14/06/12	4,31	14/06/12	30,55
14/12/12	3,54	14/06/12	4,53	14/06/12	1,79
14/03/12	9,52	24/06/12	2,17	27/06/12	49,85
14/03/12	7,27	14/07/12	6,69	27/06/12	27,26
14/04/12	5,52	14/07/12	4,07	27/06/12	6,37
14/04/12	5,48	14/07/12	4,68	27/06/12	3,78
14/07/12	14,71	14/07/12	3,50	04/07/12	2,11
14/07/12	9,45	24/07/12	2,31	04/07/12	1,79
14/10/12	10,90	27/07/12	4,76	14/07/12	1,82
14/12/12	5,66	04/11/12	5,22	14/07/12	5,44
14/03/12	7,13	04/11/12	19,62	14/07/12	1,83
14/04/12	3,71	04/11/12	16,76	14/10/12	1,80

DEMAIS SECRETARIAS (fls. 457 a 552-TCE/MT)		EDUCAÇÃO (fls. 553 a 690-TCE/MT)		SAÚDE (fls. 691 a 796-TCE/MT)	
Vencimento Fatura	Valor M/A/D	Vencimento	Valor M/A/D	Vencimento	Valor M/A/D
14/07/12	5,41	04/11/12	13,82	14/11/13	8,04
14/12/12	6,14	04/11/12	8,85	14/11/13	2,03
14/03/12	5,01	04/11/12	4,36	14/11/13	4,54
14/04/12	6,15	04/11/12	19,62	27/11/12	2,78
27/06/12	15,25	04/11/12	16,76	27/11/12	17,32
14/07/12	8,60	04/11/12	13,82	27/11/12	11,57
14/12/12	7,47	04/11/12	8,85	27/11/12	2,99
		04/11/12	4,36	27/11/12	5,71
		04/11/12	5,22	04/12/12	3,99
		14/11/12	3,52	04/12/12	3,80
		14/11/12	3,90	14/12/12	4,38
		14/11/12	4,24	14/12/12	1,58
		14/11/12	10,45		
		14/11/12	7,56		
		14/11/12	6,99		
		14/11/12	10,15		
		24/11/12	7,21		
		27/11/12	2,58		
		27/11/12	2,41		
		27/11/12	3,31		
		14/12/12	3,32		
		14/12/12	3,36		
		14/12/12	4,08		
		14/12/12	2,75		
		14/12/12	3,36		
		14/12/12	4,08		
		27/12/12	2,51		
Subtotal	638,67	Subtotal	474,90	Subtotal	512,19
TOTAL				1.625,76	

O valor R\$ 1.625,76 deve ser ressarcido ao erário.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado. (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro/2012, de acordo com a Relação de Licitação (fls. 799 a 804-TCE/MT) foram realizadas 18 Convites, 04 Tomadas de Preços, 20 Pregões Presenciais, 01 leilão e 08 Dispensa de Licitação.

Integraram a amostra analisada: editais das Tomadas de Preços 01 ao 04, Pregão Presencial 01 ao 20/2012, Dispensa de Licitação 01 a 06/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF). **GB 01**

O quadro a seguir demonstra que não foram realizadas licitações para os objetos indicados na primeira coluna.

Objeto	CPF/CNPJ	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Prestação de Serviços Lava Jato	14.609.730/0001-07	ALESSANDRO GALVAO	R\$ 27.555,00	R\$ 27.555,00	R\$ 27.555,00
Aquisição de Peças	09.329.896/0001-21	ALTAIR ZANIN PNEUS ME	R\$ 17.432,00	R\$ 17.432,00	R\$ 17.432,00
	01.840.707/0001-79	DYMAK MAQUINAS ROD. LTDA	R\$ 12.212,00	R\$ 12.212,00	R\$ 12.212,00
	02.517.997/0001-87	AUTO PECAS CEOLIN LTDA - ME	R\$ 10.342,34	R\$ 10.342,34	R\$ 9.699,94
	02.558.096/0006-48	PARANA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS P/ AUTOS LTDA	R\$ 9.639,10	R\$ 9.639,10	R\$ 9.626,10
	03.973.339/0001-62	PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-EPP	R\$ 9.898,56	R\$ 9.898,56	R\$ 9.035,23
	05.901.771/0002-54	RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 25.256,09	R\$ 25.236,47	R\$ 24.816,47
	00.197.560/0001-88	SERGIO JUCOSKI ME	R\$ 13.804,86	R\$ 13.804,86	R\$ 13.393,86
	36.942.860/0001-91	JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA	R\$ 22.696,80	R\$ 22.696,80	R\$ 12.748,00
Serviços mecânicos e aquisição de peças	04.213.071/0001-23	BERNARDI E JUCOSKI LTDA	R\$ 26.547,74	R\$ 26.547,74	R\$ 24.009,91
	08.195.122/0001-92	M. SOKOLOWSKI - ME	R\$ 16.930,00	R\$ 16.930,00	R\$ 16.500,00
	03.795.465/0002-55	TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 10.795,83	R\$ 10.795,83	R\$ 5.266,77
Prestação de Serviços Mecânicos	11.108.220/0001-50	AMAURO BEDIN DA SILVA - ME	R\$ 8.572,00	R\$ 8.572,00	R\$ 8.572,00
	15.232.884/0001-87	CARINE ELUIZE MARINHO	R\$ 15.248,00	R\$ 15.248,00	R\$ 13.628,00
	06.178.421/0001-93	R. J. DINIZ - ME	R\$ 8.620,00	R\$ 8.620,00	R\$ 8.470,00
	988.144.009-20	PAULO HENRIQUE MULLER	R\$ 12.116,59	R\$ 12.116,59	R\$ 11.510,75
	14.668.978/0001-30	VALDEMIR LOPES DE SOUSA MEI	R\$ 15.828,00	R\$ 15.828,00	R\$ 12.832,00
Aquisição de Imóvel	57.512.634/0001-40	APOLINARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	R\$ 205.269,47	R\$ 205.185,76	R\$ 0,00
Aquisição de Combustível	03.424.108/0001-08	COMERCIAL SCHENATTO LTDA.	R\$ 9.099,13	R\$ 9.099,13	R\$ 9.099,13
	02.639.249/0001-77	P.H.J. COMERCIO DE COPMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 10.509,59	R\$ 10.509,59	R\$ 10.509,59
	05.961.536/0001-97	RC COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	R\$ 11.726,84	R\$ 11.726,84	R\$ 10.935,67
Aquisição de Medicamento	37.482.270/0001-96	FARMACIA CONFIANCA LTDA - ME	R\$ 12.849,71	R\$ 12.849,71	R\$ 11.087,48
Aquisição de Medicamentos e Produtos Laboratoriais	06.259.701/0001-26	MEGA COMERCIO DE MADICAMENTOS LTDA	R\$ 18.776,52	R\$ 18.776,52	R\$ 18.776,52
	08.833.844/0001-25	ROTILLI MACHADO	R\$ 25.923,71	R\$ 25.923,71	R\$ 19.832,60

Objeto	CPF/CNPJ	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
		LTDA	25.923,71		
	13.507.016/0001-37	VL DISTRIBUIDORA DE MED. PROD. HOSP. LTDA	R\$ 8.689,35	R\$ 8.689,35	R\$ 8.689,35
Aquisição de Materiais Hospitalares	34.597.955/0007-85	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A	R\$ 8.485,17	R\$ 8.485,17	R\$ 6.603,03
Prestação de Serviços Frete	751.305.309-00	ANTONIO MARCOS DA SILVA	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 7.425,00
	326.036.309-20	FRANCISCO MORALES	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00	R\$ 8.505,00
	324.326.311-53	GENIVAL EPIFANIO D SILVA	R\$ 10.936,85	R\$ 10.936,85	R\$ 10.250,00
	09.465.862/0001-64	REAL LOGISTICA LTDA – EPP	R\$ 13.972,78	R\$ 11.005,64	R\$ 10.950,48
	881.194.321-34	VALDEMIR APARECIDO CAVICHIOLI PERON	R\$ 8.079,00	R\$ 8.079,00	R\$ 5.210,30
Aq. Peças e Pneus	04.745.940/0001-60	J. ZANIN PNEUS	R\$ 11.282,00	R\$ 11.282,00	R\$ 11.282,00
Aq. Pneus	03.195.500/0001-14	PNEUFORTE COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Despesas com Hospedagem e Refeições	03.613.599/0001-27	L. LODI RESTAURANTE – ME	R\$ 13.980,53	R\$ 13.980,53	R\$ 13.350,00
Prest. Serv. Hotelaria	03.219.432/0001-86	T.S.PELOSIO – ME	R\$ 12.160,00	R\$ 12.160,00	R\$ 6.740,22
Serv. Laboratórias	05.005.196/0001-20	LABORATORIO LUIZ CARLOS PEREIRA LTDA	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 38.500,00
Prest. Serv. Mecânicos e Pintura	08.281.848/0001-48	M. J. DE SOUZA ARAUJO	R\$ 18.490,00	R\$ 18.490,00	R\$ 18.490,00
Locação de Veículo (Caminhão)	587.725.709-97	PAULO SERGIO NAGY	R\$ 16.797,37	R\$ 16.797,37	R\$ 16.045,00
Aquisição de Passagens	05.791.568/0023-05	REAL NORTE TRANSPORTES S/A	R\$ 42.924,14	R\$ 42.924,14	R\$ 42.876,54
	10.383.573/0001-03	REALIZE TURISMO	R\$ 20.223,18	R\$ 20.223,18	R\$ 20.223,18

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – **GB 02**

2.1. As dispensas de licitação nº 01, 03, 05, 07 e 08/2012 se tratam de Serviços Médicos, as de nº 03/2012 (medicamentos), nº 4/2012 (aquisição de bomba injetora), nº 06/2012 (locação de imóveis) e nº 7/2012

(elaboração do Censo demográfico do Município), cujos valores ultrapassam o valor estabelecido pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, não estão amparados na Lei nº 8.666/93.

OBJETO	CREDOR	MODALIDADE	VALOR (R\$)
Serviços médicos no PSF e hospital municipal	Isa Felix Adorno	Dispensa 01/2012	R\$ 56.300,00
Medicamentos Farmácia Basica	Araguaia Médica Produtos Hospitalidade Ltda	Dispensa 02/2012	R\$ 20.750,00 R\$ 6.246,36
Serviços Médicos, Clínicos Geral para atendimento no PSF e Hospital Municipal	Pedro Augusto Ignácio Silva	Dispensa 03/2012	R\$ 56.300,00
Aquisição de Peças para Recup. Bomba Injetora	Dymak Maquinas Rodoviária Ltda.	Dispensa 04/2012	R\$ 12.212,00
Serviços Médicos	Ricardo Sanches Pereira	Dispensa 05/2012	R\$ 208.800,00
Locação de Imóvel Urbano.	Cláudio Rantin	Dispensa 06/2012	R\$ 13.500,00
Prestação de Serviços de elaboração do Censo demográfico do Município	Instituto Euvaldo Lodi	Dispensa 07/2012	R\$ 38.341,88
Prestação de serviços Médicos para atendimento no PSF, e hospital Municipal	Joelma Calvacante Martins	Dispensa 08/2012	R\$ 28.000,00

No caso de medicamentos, inclusive foram realizados os Convites nº 05/2012, no valor de R\$ 58.364,80, Convite nº 17/2012, no valor de R\$ 71.962,45, Pregão Presencial nº 7/2012, no valor de R\$ 160.600,00.

Referente a serviços médicos, foram realizados o Pregão Presencial nº 10/2012, no valor de R\$ 404.800,00, PP nº 16/2012, no valor de R\$ 185.500,00 e PP nº 19/2012, no valor de R\$ 104.400,00.

Para as dispensas de licitação são necessários alguns requisitos formais para a sua consubstanciação (art. 26, da Lei nº 8.666/93):

1. Comprovação do Setor Contábil e Financeiro de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da obrigação;
2. Justificativa da motivação do ato decisório da Administração pela Comissão de Licitação, explanação das razões da escolha do fornecedor e justificativa do preço, além de adequação aos ditames da Lei nº 8.666/93.
3. Parecer Jurídico indicando os fundamentos legais e ratificando a dispensa, e
4. Homologação pelo Gestor.

3. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – **GB 03**

No item Qualificação Técnica do Pregão Presencial nº 18/2012, objeto é “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para uso da Secretaria de Saúde do município de Tabaporã, estado de Mato Grosso”, cujo edital encontra-se às fls. 805 a 836-TCE/MT, a Administração exige um número mínimo de 02 atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relacionado ao objeto licitado. Tal cláusula tem a intenção de restringir o caráter competitivo do certame.

4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

– **GB 05**

O **fracionamento de despesas** (que “se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta”¹). Já a **fragmentação de despesas** é “caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.”² A fragmentação de despesas foi tratada no quesito 1, deste Seção 3.3.

As licitações listadas abaixo foram realizadas na modalidade Convite, no entanto, a modalidade que deveria ser realizada é Tomada de Preços.

OBJETO	VENCEDOR	MODALIDADE	VALOR
Aquisição de Pneus	Comercio de Pneus Juara Ltda	Convite 01/2012	R\$ 76.210,00
Aquisição de pneus	Comercio de pneus juara LTDA	Convite 11/2012	R\$ 75.000,00

1 Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações básicas. 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. p. 43

2 Idem . p.44

OBJETO	VENCEDOR	MODALIDADE	VALOR
		SOMA	R\$ 151.210,00
Aquisição de Medic. Farmácia Básica	Hermom Hospitalar Ltda.	Convite 05/2012	R\$ 54.121,30 R\$ 4.243,50
Aquisição de Medicamentos Hospitalares	Delta Med Com de Prod Hosp Ltda.	Convite 17/2012	R\$ 71.962,45
		SOMA	R\$ 130.327,25

6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

7. Ocorrência de Irregularidade nos procedimentos licitatórios. (Lei nº 8.666/93; Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes). **GB 13.**

7.1. Irregularidades na licitação de transporte escolar – PP nº 3/2012

O Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 3/2012 (fls. 837 a 860-TCE/MT), cujo objeto é “a contratação de locação de veículos para prestar serviços de transporte escolar de alunos da rede publica municipal, no Distrito de Gleba Mercedes I e II no exercício de 2012, no Município de

Tabaporã” não contempla em seus editais, a qualificação técnica na qual exige Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas com o que exige a lei vigente, em especial o disposto nos artigos 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), com especial atenção quanto à apresentação de habilitação específica para transporte de alunos.

Além disso, é necessária cláusula no edital de que o contratado estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pela CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso. Dentre eles:

Item	Documentos
1	Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº 9.503/97)
2	Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN.
3	Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN.
4	Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório.
5	Documentos dos funcionários contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço.
6	Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo.
7	Solicitação de seguro dos alunos transportados

7.2. Irregularidades na licitação de contratação de médicos – PP

nº 19/2012

Foi verificado que no PP nº 19/2012 (edital às fls. 861 a 885-TCE/MT) não consta solicitação da relação dos profissionais que prestarão serviços, incluindo o seu registro profissional, programação de prestação de serviços, e outros aspectos inerentes à prestação dos serviços.

3.4. CONTRATOS

Integraram a amostra analisada os contratos cujo valor está acima de R\$ 50.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93). **HB 04.**

No município não foi designado representante da administração para fiscalização dos contratos.

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

5. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
6. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada a relação de pagamentos efetuados ao INSS e ao Fundo de Previdência.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

3.6. DÍVIDA ATIVA

De acordo com o Anexo 15 (fl. 886-TCE/MT) foram inscritos em Dívida Ativa em 2012 o valor de R\$ 355.831,46. Já o saldo total, de acordo com o Balanço Patrimonial 2012 - Aplic (fl. 887-TCE/MT) R\$ 1.048.386,21.

Às fls. 888 a 891-TCE/MT, encontra-se amostra do Livro no qual estão registrados os contribuintes em débito. Às fls. 892 a 897-TCE/MT está a amostra dos pagamentos realizados em 2012.

O Edital de Notificação nº 01/2012, de 01/10/2012 (fls. 898 a 907-TCE/MT) torna público o chamamento para que os contribuintes listados em débito com o IPTU, ISSQN e Alvará, compareçam ao Departamento de Tributação e Cadastro para pagamento dos débitos.

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).
3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa. –

BC 03.

De acordo com o Relatório LRF 1º Quadrimestre - processo nº 400.187-7/2012 (fls. 908-TCE/MT), a Dívida Ativa Tributária informada pelo município até o 1º quadrimestre é equivalente a 29,46%, portanto, está abaixo da previsão de arrecadação para o período (33,33%). Já em relação ao 2º Quadrimestre (fls. 917 a 925-TCE/MT), foi de 60,93%, abaixo dos 66,66%. Ao

final do exercício, o Relatório do 3º quadrimestre/2012 (fls. 926 a 937-TCE/MT), o percentual foi de 83,28%, ou seja, 16,72% menor do que o previsto.

A análise do Comportamento da dívida ativa no exercício de 2012 em comparação ao exercício anterior, conforme Anexo 15/2012 (fl. 886-TCE/MT) e Anexo 14/2011-Aplic (fl. 887-TCE/MT), é de:

$$\frac{\text{dívida ativa tributária arrecadada no exercício}}{\text{saldo da dívida ativa tributária no exercício anterior}} = \frac{355.831,46}{3.539.815,85} = 0,10$$

Esse resultado indica que houve baixa arrecadação da dívida tributária.

Ou seja, são necessárias notificações individuais tanto extrajudicial quanto judicial de modo a incrementar a arrecadação.

3.7. RESTOS A PAGAR

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2012 – Aplic (fl. 887-TCE/MT), os Restos a Pagar totalizaram R\$ 1.921.444,08, sendo R\$ 1.635.533,01, processados e R\$ 285.911,07 não processados. Foram cancelados R\$ 2.122.913,52 de Restos a Pagar – Anexo 15 (fl. 886-TCE/MT). A Relação de Restos a Pagar cancelados encontra-se às fls. 939 a 944-TCE/MT.

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados não foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da Lei nº 4.320/64). **DB 03.**

Em 19/10/12 foi editado o Decreto nº 2.625/2012, o qual dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Inscritos em exercícios anteriores. No entanto, tal decreto trata de forma genérica dos cancelamentos.

3.8. EDUCAÇÃO

O valor da despesa na função educação, janeiro a dezembro/2012, conforme Anexo 8 – Aplic (fl. 948-TCE/MT) foi de R\$ 5.514.088,18.

Integraram a amostra analisada as despesas constante da Relação de Empenhos na função Educação janeiro a dezembro/2012 constante do sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF) – **CB 02;**

De acordo com o item 3.2, deste relatório foram pagos despesas impróprias na Educação no valor de R\$ 1.211,53, referente a juros, multa de energia elétrica e R\$ 474,90, despesa com juros em telefonia fixa, totalizando R\$ 1.686,43.

Além disso, as despesas abaixo não se enquadram na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
17/05/2012	002108/2012	DETRAN - MT	R\$ 23,14	R\$ 23,14	R\$ 23,14	PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE A TAXA DE IPVA DO VEICULO DE PLACA NUG1687 CHASSI 93PB42G3PACO33938 CONFORME SOLICITACAO.
12/11/2012	004601/2012	ILSON FERREIRA COSTA	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE UMA DIARIA EM FAVOR DE SERVIDOR QUE IRA ATE A CIDADE DE CUIABA-MT PARTICIPAR DE UM SEMINARIO DE FORMACAO INTERSETORIAL DO BPC NA ESCOLA CONFORME SOLICITACAO DESTA SECRETARIA.
26/01/2012	000418/2012	NUCLEO DA POLICIA MILITAR DE TABAPORA	R\$ 152,57	R\$ 152,57	R\$ 152,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DEVOLUCAO DE SALDO DO CONTRATO 048/2011 SHOW BAILE EXPORAA CONFORME SOLICITACAO.
04/01/2012	000105/2012	PREVIPORA	R\$ 253,22	R\$ 253,22	R\$ 253,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA REF. AO MES DE JANEIRO/2012
18/06/2012	002548/2012	PREVIPORA	R\$ 141,87	R\$ 141,87	R\$ 141,87	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA DO MES 04/2012.
18/06/2012	002549/2012	PREVIPORA	R\$ 229,32	R\$ 229,32	R\$ 229,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA DO MES 04/2012.
18/06/2012	002551/2012	PREVIPORA	R\$ 8,25	R\$ 8,25	R\$ 8,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA DO MES 04/2012.
11/07/2012	002926/2012	PREVIPORA	R\$ 9,51	R\$ 9,51	R\$ 9,51	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
11/07/2012	002928/2012	PREVIPORA	R\$ 184,90	R\$ 184,90	R\$ 184,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL
11/07/2012	002929/2012	PREVIPORA	R\$ 298,98	R\$ 298,98	R\$ 298,98	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL
03/08/2012	003410/2012	PREVIPORA	R\$ 9,51	R\$ 9,51	R\$ 9,51	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES 06/2012.
02/10/2012	004147/2012	PREVIPORA	R\$ 0,43	R\$ 0,43	R\$ 0,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PREVIDENCIA PARTE PATRONAL REF. AO MES 07/2012
06/12/2012	004953/2012	PREVIPORA	R\$ 67,84	R\$ 67,84	R\$ 67,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DIFERENCA E JUROS DA COMPETENCIA 10/2012.
11/05/2012	002077/2012	WAGNER MOURA DO NASCIMENTO	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	AQUISICAO DE UMA DIARIA PARA O SERVIDOR LEVAR ATLETAS DA SELECAO DE CAMPO NA CIDADE DE JUARA/MT CONFORME SOLICITACAO.
TOTAL			R\$ 1.619,54	R\$ 1.619,54	R\$ 1.619,54	

No momento da contabilização, já era necessário registrar essa defesa em rubrica distinta da Educação.

2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).

3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9. SAÚDE

O valor da despesa na função saúde, de janeiro a dezembro/2012, conforme Anexo 8 – Aplic (fl. 948-TCE/MT) foi de R\$ 5.632.687,27.

Integraram a amostra analisada as despesas constante da Relação de Empenhos na função saúde janeiro a dezembro/2012 do sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012) – **CB 02.**

De acordo com o item 3.2, deste relatório foram pagos despesas impróprias na saúde no valor de R\$ 972,29, referente a juros, multa de energia elétrica e R\$ 512,19, despesa com juros em telefonia fixa, totalizando R\$ 1.484,48.

Além disso, as despesas abaixo não se enquadram na manutenção e desenvolvimento da saúde:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
17/05/2012	002116/2012	CRF - CONSELHO REGIONAL DE	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
		FARMACIA				TAXA DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA CONFORME SOLICITACAO.
14/06/2012	002494/2012	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	R\$ 86,00	R\$ 86,00	R\$ 86,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A BOLETO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO CONFORME SOLICITACAO.
19/04/2012	001693/2012	CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	R\$ 86,00	R\$ 86,00	R\$ 86,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A TAXA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA BASICA CONFORME SOLICITACAO.
02/05/2012	001941/2012	ELIZIANE NUNES PEZZOTTI	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AJUDA DE CUSTO PARA AUXILIO NO TRATAMENTO DE REABILITACAO DE SEU FILHO CONFORME SOLICITACAO.
09/01/2012	000121/2012	PREVIPORA	R\$ 81,17	R\$ 81,17	R\$ 81,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL REF AO PERIODO DE JANEIRO/2011
07/05/2012	002023/2012	PREVIPORA	R\$ 204,99	R\$ 204,99	R\$ 204,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MARCO/2012.
17/04/2012	001679/2012	PREVIPORA	R\$ 227,16	R\$ 227,16	R\$ 227,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE JUROS DA PREVIDENCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2012.
03/08/2012	003406/2012	PREVIPORA	R\$ 252,24	R\$ 252,24	R\$ 252,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES 06/2012.
02/07/2012	002807/2012	PREVIPORA	R\$ 264,26	R\$ 264,26	R\$ 264,26	PELA DESPESA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
						REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA COMP.05/2012.
22/10/2012	004382/2012	PREVIPORA	R\$ 784,68	R\$ 784,68	R\$ 784,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS DA PREVIDENCIA REFERENTE AO ME DE 07/2012
20/12/2012	005146/2012	PREVIPORA	R\$ 3.057,39	R\$ 3.057,39	R\$ 3.057,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A JUROS E DIFERENCA DAS COMPETENCIA 09/2012 10/2012 E 11/2012 CONFORME SOLICITACAO.
TOTAL			R\$ 5.623,89	R\$ 5.623,89	R\$ 5.623,89	

No momento da contabilização, já era necessário registrar essa defesa em rubrica distinta na Educação.

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os bens informados no sistema Aplic. De acordo com o Balanço Patrimonial – Aplic – janeiro a dezembro/2012 (fl. -TCE/MT, o valor relativo aos bens móveis é de R\$ 6.246.416,24, e referente aos bens imóveis é de R\$ 6.246.416,24, totalizando R\$ 6.833.416,24.

Às fls. 950 a 955-TCE/MT encontra-se o relatório de Movimentação de Patrimônio.

De acordo com o sistema DetranNet, está registrado em nome do

município os seguintes veículos:

Placa	Marca	Cor	Ano	Modelo
AEE7328	M.BENZ/L 2213	AMARELA	1979	1979
AFH3090	ITAPEMIRIM/SBVM	BRANCA	1991	1992
AHQ1476	M.BENZ/608	LARANJA	1977	1977
AXX4125	M.BENZ/OF 1318	BRANCA	1991	1991
BSG8493	VOLKS/COMIL PIA M	BRANCA	2001	2001
BWG8241	GM/CHEVROLET D60	AZUL	1973	1973
BWK5927	M.BENZ/OF 1113	BRANCA	1975	1975
BYA4859	M.BENZ/OF 1620	BRANCA	1994	1994
CDV1501	GM/S10 2.4 RONTAN AMB	BRANCA	2002	2002
CMW3480	GM/S10 2.4 RONTAN AMB	BRANCA	2004	2004
JYC9452	VW/KOMBI	BRANCA	1993	1993
JYJ5754	M.BENZ/LO 812	BRANCA	1989	1990
JYL6543	VW/KOMBI	BRANCA	1997	1997
JYO7351	MERCEDES BENZ	BRANCA	1980	1980
JYQ9903	M.BENZ/OF 1113	BEGE	1976	1976
JZB3364	HONDA/XLR 125	BRANCA	2000	2001
JZD0265	VW/KOMBI	BRANCA	2000	2000
JZE0184	VW/KOMBI	BRANCA	2001	2001
JZG7424	I/FORD RANGER XL 10F	BRANCA	2001	2002
JZH0802	IVECO/MPOLO FRATELLO ESC	BRANCA	2001	2001
JZI4165	MERCEDES BENZ	BRANCA	1980	1980

Placa	Marca	Cor	Ano	Modelo
JZM0829	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERDE	2001	2002
JZS6665	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRETA	2004	2004
KAJ2988	HONDA/NXR125 BROS KS	AZUL	2004	2004
KAS2551	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	2010
KAS4109	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2006	2006
KAT2773	HONDA/POP100	AZUL	2007	2008
KAT6873	GM/BLAZER ADVANTAGE	PRATA	2008	2008
KCH2024	M.BENZ/L 1113	AZUL	1979	1979
KDH4324	M.BENZ/OF 1114	BRANCA	1987	1987
LBY2366	M.BENZ/OF 1620	BRANCA	1997	1997
NBK6109	M.BENZ/OF 1113	VERDE	1980	1980
NIZ8893	VW/KOMBI	BRANCA	2009	2009
NJA5961	HONDA/POP100	PRETA	2007	2008
NPD0306	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2010	2010
NPK4483	VW/15.190 EOD E.HD ORE	AMARELA	2011	2011
NPL8691	GM/S10 2.8 4X2RONTAN AMB	BRANCA	2010	2011
NTX9908	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	BRANCA	2009	2010
OAR0154	VW/15.190 EOD E.S.ORE	AMARELA	2011	2011

Placa	Marca	Cor	Ano	Modelo
OBF0829	VW/15.190 EOD E.S.ORE	AMARELA	2012	2012
OBG2729	VW/15.190 EOD E.S.ORE	AMARELA	2012	2012
OBG2909	VW/15.190 EOD E.S.ORE	AMARELA	2012	2012
OBM2569	I/TOYOTA HILUX CD4X4 STD	PRATA	2012	2013
OGW2284	R/PRESIDENTE TRA CARGA1	CINZA	2012	2012

Fonte: DetranNet

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos (peças e serviços), de forma individualizada – **EB 05**.

Às fls. 956 a 978-TCE/MT encontra-se amostra dos relatórios Controle de Tráfego e Frota e Controle de Combustível. No entanto, no município não há controle de peças e serviços de manutenção dos veículos de forma individualizada. Tal controle tem importância na medida que serve de parâmetro para o planejamento de compras e estimativas para licitações.

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64).
3. A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da Lei

8.666/93).

Houve alienação realizada por meio de leilão.

4. Débitos pendentes no Detran em relação ao veículo placa JZV-4438 – **EB**
05.

De acordo com os Extratos de Veículos (fls. 979 a 1.008-TCE/MT), há débitos referentes a pagamentos de multas, licenciamento e outros débitos, conforme quadro a seguir:

Veículo Placa	Descrição
AEE7328	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
AHQ1476	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
BSG8493	Licenciamento e seguro DPVAT 2012 Infração: “transitar/velocidade superior a máxima em ate 20%”
BWG8241	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
BWK5927	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
CDV1501	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
CMW3480	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JYC9452	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JYE0184	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JYL6543	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012 Infração “deixar de informar o condutor que cometeu a infração”
JYQ9903	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JZB3364	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JZD0265	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JZE0184	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JZG7424	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JZH0802	Licenciamento e seguro DPVAT 2012 Infração “estacionar no passeio”

Veículo Placa	Descrição
JZI4165	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JZM0829	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
JZS6665	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
KAJ2988	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
KAS2551	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
KAS4109	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
KAT2773	Licenciamento e seguro DPVAT 2012
	Infração “estacionar ao lado ou sobre canteiro central”
KAT6873	Infração “Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular”
KDH4324	Licenciamento e seguro DPVAT 2012
NBK6109	Licenciamento e seguro DPVAT 2012
NPL8691	Infração “transitar/velocidade superior a máxima acima de 50%” (3 multas)
NTX9908	Licenciamento e seguro DPVAT 2011, 2012
	Infração “transitar/velocidade superior a máxima em ate 20%”
OBM2569	Infração “transitar/velocidade superior a máxima em ate 20%”

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos e informes encaminhados intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de Representação de Natureza Interna, nos termos do art. 7º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 17/2010.

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07-TCE/MT).

O quadro a seguir demonstra os atrasos ocorridos no encaminhamento dos informes em relação ao período de janeiro a dezembro/2012.

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
Processo Físico	LDO	16/01/2012			10/10/2011	NO PRAZO
Processo Físico	LOA	16/01/2012			16/01/2012	NO PRAZO
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 1º QUAD.	31/05/2012			30/05/2012	NO PRAZO
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 2º QUAD.	01/10/2012				FORA DO PRAZO
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 3º QUAD.	31/01/2013				FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2012	16/01/2012		11/01/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2012	30/03/2012		20/03/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2012	15/04/2012		13/04/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2012	23/04/2012		25/04/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2012	02/05/2012		30/04/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2012	31/05/2012		25/05/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2012	02/07/2012		09/07/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2012	31/07/2012		30/07/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2012	31/08/2012		30/08/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2012	01/10/2012		27/09/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2012	31/10/2012		30/10/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2012	30/11/2012		30/11/2012	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2012	14/01/2013		19/12/2012	NO PRAZO

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
Cidadão						
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2013	03/03/2013		27/02/2013	NO PRAZO
LRF-Cidadão	1º Bimestre	05/04/2012			03/04/2012	NO PRAZO
LRF-Cidadão	2º Bimestre	05/06/2012			28/05/2012	NO PRAZO
LRF-Cidadão	3º Bimestre	05/08/2012			25/07/2012	NO PRAZO
LRF-Cidadão	4º Bimestre	05/10/2012			27/09/2012	NO PRAZO
LRF-Cidadão	5º Bimestre	05/12/2012			03/12/2012	NO PRAZO
LRF-Cidadão	6º Bimestre	05/02/2013			29/01/2013	NO PRAZO

Fonte: Aplic

Os documentos e informes encaminhados intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de Representação de Natureza Interna, nos termos do art. 7º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução Normativa nº 17/2010.

No caso da RNI referente aos atrasos do 1º e 2º quadrimestres, a mesma consta do processo nº 17.697-4/2012, em trâmite neste Tribunal. O processo teve a seguinte decisão no Julgamento Singular nº 123/AJ/2013, de 23/01/2013 – fl. 1.009-TCE/MT:

- a) pelo conhecimento da presente representação interna, dado o atendimento a todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 225 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);
- b) pela procedência, face ao envio intempestivo de informações obrigatórias ao TCE-MT, referentes à carga mensal de competência dos meses de maio, setembro e dezembro, informações de procedimentos

licitatórios e recadastro anual de jurisdicionado;

c) pela aplicação de multa ao Sr. Percival Cardoso Nóbrega, gestor do Município de Tabaporã, no valor de 6 UPFs para cada informação enviada intempestivamente, totalizando o valor de 18 UPFs, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c art. 7º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10.

Desse modo, o processo teve decisão.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Às fls. 1.011 a 1.022-TCE/MT encontram-se o Relatório Anual de Auditoria Interna. As notificações de impropriedades são consubstanciadas por meio de memorandos, pareceres e recomendações voltados à Administração (fls. 1.023 a 1.060-TCE/MT. O Relatório Conclusivo do exercício de 2012 da Unidade de Controle Interno encontra-se às fls. 1.061 a 1.112-TCE/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

A Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.370 tratam de matéria eleitoral. Além disso, o TCE-MT publicou a cartilha “Contas Públicas em fim de mandato e em ano eleitoral” a fim de orientar os gestores públicos dos atos permitidos e vedados no último ano de mandato e no período eleitoral.

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional. (art. 73, V, da Lei 9.504/97).
2. No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual

além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo. (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97).

3. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).
4. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição. (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).
5. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.14.1. Julgamento de Contas Anuais Anteriores

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas conforme o quadro a seguir:

<i>Exercício</i>	<i>Protocolo</i>	<i>Julgado em</i>	<i>Relator</i>	<i>Resultado</i>
2011	154938/2011	2012-09-04	DOMINGOS NETO	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES
2010	64297/2011	2011-09-20	JOSÉ CARLOS NOVELLI	JULGAR REGULARES
2009	71110/2010	2010-10-20	HUMBERTO BOSAPO	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS, GLOSAR E MULTAR

Fonte: Espaço Cidadão

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE-MT (fl. 1.440-TCE/MT):

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2011	510/2012	Regulares com recomendações

4.1. Determinações

Não houve Determinações deste Tribunal de Contas nas Contas Anuais de 2012.

4.2. Recomendações

No tocante às Recomendações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 510/2012 (fls. 1.113 e 1.114-TCE/MT), por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011 houve a seguinte situação verificada:

	Recomendações – Contas Anuais 2011	Situação verificada
1	atente-se as disposições e regras atinentes aos registros contábeis, estando estes conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente	Houve falha quanto à contabilização das receitas.

4.3. Parecer Prévio

Verifica-se que no Parecer Prévio nº 73/2011 (fls. 1.115 a 1.122-TCE/MT), referente às contas de 2010, o Tribunal de Contas recomendou ao Poder Legislativo que determinasse ao Chefe do Poder Executivo, por ocasião do julgamento das contas, que adotasse soluções para melhoria dos índices apontados nos serviços de Educação e Saúde.

Da mesma forma, por ocasião no Parecer Prévio nº 78/2012 (fls. 1.123 a 1.130-TCE/MT), referente às contas de 2012, o Tribunal de Contas recomendou ao Chefe do Poder Executivo, que encaminhasse ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Providências, para melhorar os índices de Educação e Saúde, Plano este a ser anexado às contas de Governo do exercício seguinte, para monitoramento das ações do referido documento, pelo Tribunal de Contas. Também nesse Parecer foi recomendado ao Poder Legislativo que determinasse ao Chefe do Executivo a implementação de ações nas áreas de Saúde e de Educação, objetivando melhorar os índices de Políticas Públicas de ambas as áreas.

Como se tratam de recomendações, tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo, faz-se necessário que o Poder Legislativo encaminhe à

equipe técnica de auditoria das contas de 2012, os Decretos Legislativos de julgamento das contas anuais do Poder Executivo, de 2010 e de 2011, a fim de se verificar se houve a determinação expressa no Decreto de julgamento, da citada recomendação efetuada pelo Tribunal, a fim de ser cobrada efetivamente a providência adotada, por ocasião da análise das contas de Governo e de Gestão do Município de Tabaporã.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
17.697-4/2012	interna	Descumprimento de prazo	julgado	aplicação de multa ao Sr. Percival Cardoso Nóbrega, gestor do Município de Tabaporã, no valor de 6 UPFs para cada informação enviada intempestivamente, totalizando o valor de 18 UPFs

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se a observância e correção das irregularidades apontadas neste relatório, além das seguintes verificações:

1. Observar os itens 1 e 2 do cronograma de Implantação das Novas Regras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a que se refere a Resolução Normativa nº 03/2012.

2. Cumprir o cronograma estabelecido no Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2012.

Ressalta-se que a inobservância da recomendação e a consequente manutenção da infração, ensejará irregularidade em relatório futuro.

9. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da

Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

1. Implantação de imediato de controle de manutenção, (peças e serviços) de veículos.

10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

GESTOR: PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). (item 3.2)

1.a. Pagamento de juros e multa referente ao PASEP no valor de R\$ 6.533,54.

1.b. Pagamento de Juros de Mora à Previdência Municipal no valor de R\$ 3.470,15.

1.c. Pagamento de correção monetária, juros e multa de energia elétrica no valor de R\$ 3.839,32.

1.d. Pagamento de multa e atualização de valores nas contas de telefonia fixa no valor de R\$ 1.625,76.

2. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). (item 3.3).

2.1. Os serviços e compras indicados no item 3.3 não foram contratados mediante processo de licitação pública (fragmentação de despesas).

3. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993). (item 3.3)

3.1. A dispensa de licitação nº 06/2012 no valor estimado de R\$ 17.623,50, valor superior ao estabelecidos pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

4. GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório

(art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

4.1. Exigência de 02 atestados de capacidade técnica. (item 3.3)

5. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

5.1. Aquisição de pneus e medicamentos.

6. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). (item 3.4)

6.1. Irregularidades na contratação de transporte escolar – PP nº 03/2012.

6.2. Irregularidades na contratação de serviços médicos e odontológicos – PP nº 19/2012.

7. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).(item 3.4)

7.1. Ausência de representante da Administração.

8. BC 03. Gestão Patrimonial_Moderada_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80).

8.1. Ausência de notificação extrajudicial e judicial.

9. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

9.1. Cancelamento de restos a pagar sem indicação da motivação.

10. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

10.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos (peças e serviços) de forma individualizada. (item 3.10)

10.2. Débitos pendentes no Detran relativos à licenciamento e seguro obrigatório e multa.

CONTADOR: CLÉBIO GERALDO GUIMARÃES GAIA

11. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

11.1. Diferença entre o valor informado pelo STN e o valor registrado pela Contabilidade no valor total de R\$ 96,65. (item 3.1)

11.2. Despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF) (item 3.8)

11.3. Despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do saúde. (art. 212, CF) (item 3.9)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 24 de abril de 2013.

DOMINGOS SILVA LIMA
Técnico de Controle Público Externo

WILCY MARTINS MONTEIRO
Auxiliar de Controle Externo

EDIVALDO MOTA ARAUJO

Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Informações	Informações
Nome:	PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Responsabilidade:	Prefeito
RG:	0000041740442/SSP-PR
CPF:	544.061.889-91
Endereço/CEP:	CHACARA BOA ESPERANCA KM 01 / 78563-000
Fone:	
Nome:	PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Responsabilidade:	Ordenador de Despesa
RG:	0000041740442/SSP-PR
CPF:	544.061.889-91
Endereço/CEP:	CHACARA BOA ESPERANCA KM 01 / 78563-000
Fone:	
Nome:	CLEBIO GERALDO GUIMARAES GAIA
Responsabilidade:	Contador
RG:	0000002277674/SSP-MG
CPF:	328.441.156-91
Endereço/CEP:	CHAPADA DOS GUIMARAES / 78195-000
Fone:	
Nome:	LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET
Responsabilidade:	
RG:	
CPF:	
Endereço/CEP:	
Fone:	
Nome:	CLAUDEMIRO TEODORO
Responsabilidade:	Tesoureiro
RG:	0000007559461/SSP-MT
CPF:	811.259.091-53

Informações	Informações
Endereço/CEP:	AV. COMENDADOR JOSE PEDRO DIAS / 78563-000
Fone:	
Nome:	CLAUDEMIRO TEODORO
Responsabilidade:	Controle Almoxarifado
RG:	0000007559461/SSP-MT
CPF:	811.259.091-53
Endereço/CEP:	AV. COMENDADOR JOSE PEDRO DIAS / 78563-000
Fone:	
Nome:	SIRLEI DAS GRACAS AUGUSTO SILVA
Responsabilidade:	Controle Almoxarifado
RG:	0000001004573/SSP-MT
CPF:	726.870.291-49
Endereço/CEP:	RUA JOSE CARLOS MOREIRA / 78563-000
Fone:	
Nome:	SIRLEI DAS GRACAS AUGUSTO SILVA
Responsabilidade:	Responsável pelo APLIC
RG:	0000001004573/SSP-MT
CPF:	726.870.291-49
Endereço/CEP:	RUA JOSE CARLOS MOREIRA / 78563-000
Fone:	

Fonte: Aplic

Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência						
Tomada de Preços	4	4				
Pregão	20	20				
Convite	18	18				
Leilão	1	1				
Total	43	43				